

**Nº. 223 – DOE de 30/11/2016 – Seção 1 – página 48
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

COMUNICADO CVS nº 037/2016 – CTPCE/DITEP de 28-11-2016

Assunto: Falsificação de Notificação de Receita A – em nome do Hospital Santa Monica S/C Ltda, de Itapecerica da Serra/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista dos documentos compreendidos no SIAP 0046219/2016 – CVS:- Ofício GVS X nº 704/2016 Osasco, Boletim de Ocorrência Nº 3414/2016 registrado na D. P. Itapecerica da Serra e Ofício nº 767/2016 da VISA Municipal de Itapecerica da Serra, que constatou a falsificação das Notificações de Receita A – NRA - Série E, Nº SP 000.235, Nº 000.223 e Nº 000.219, apresentadas com a relação Mensal de Notificação de Receita A, e, considerando que as referidas notificações:

- apresentam no campo destinado a Identificação do Emitente, o nome impresso do Hospital Santa Monica S/C Ltda, CNPJCPF Nº 49.667.108/0001-21-CCM nº 182, Fone Fax 4667-1455, Estrada Santa Monica, 864 - Valo Velho, Itapecerica da Serra - SP, incompatível com o modelo estabelecido no Anexo X da Portaria SVS/MS 344, de 12/05/1998, cujo campo é impresso em branco;
- apresentam o Campo de Identificação do Fornecedor impresso duas vezes na mesma notificação;
- não apresentam o emblema do Estado de São Paulo, adotado como marca d'água;
- não apresentam impressas, no verso, os dizeres orientativos sobre a utilização correta das mesmas;
- apresentam no rodapé, o nome da Gráfica Parandelo Ltda Me, estabelecida a Av. Paulo Ayres 321, Taboão da Serra-SP, (Maio2015) e a Numeração para Impressão 000.201 a 300.000 Série E, sendo que as Notificações de Receita A - NRA, utilizadas no Estado de São Paulo são confeccionadas pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

E, diante das evidencias e da constatação que se trata de falsificação de Notificação de Receita A, determina:

Que as notificações com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.